

LEI Nº 591 DE 07 DE JUNHO DE 1990.

"Concede gratificação de Regência de Turma, e dá outras providências."

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

LEI :

1ª - Ao pessoal do Magistério quando em regência ininterrupta de turma, será atribuída uma gratificação mensal, nos percentuais abaixo, que incidirá apenas sobre o vencimento ba

30% (trinta por cento) - pré escolar, alfabetização e 1ª -
série do 1º grau.

- 20% (vinte por cento) - da 2ª série à 8ª série do 1º -
grau.

- Entende-se por regência ininterrupta de turma a atividade docente, continua, em classes de alunos de pré-escolar, alfabetização, e 1º grau das Escolas Municipais.

- Caberá aos Diretores das Escolas Municipais a responsabilidade da caracterização da regência.

2ª - A gratificação não será concedida ao professor que deixar a carga horária em atividade não prevista na grade curricular aprovada oficialmente, nem ao que apresentar falta, justificada ou não, no decorrer do mês.

- Para efeito da percepção da gratificação de regência de turma, somente serão considerados como em efetivo exercício os docentes decorrentes de:

doenças e recessos escolares;

matrimônio ou casamento;

doença de gestação.



C o n t i n u a

CABINETE DO PREFEITO = SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(Continuação da Lei nº 591 de 07 de junho de 1990).

§ 2º - Para a percepção da gratificação durante o período de férias escolares, recessos e licença de gestação, o professor de verá estar em efetivo e ininterrupto exercício de regência de turma nos 120 (cento e vinte) dias em que precedem aquele período.

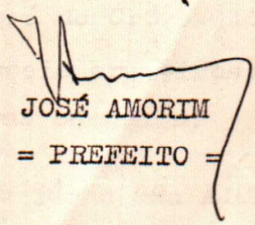
Art. 3º - O professor que recebe regência de turma em decorrência da Lei nº 331 de 10/05/84, deverá se enquadrar nos termos da presente Lei.

Art. 4º - Aos Diretores de Unidades Escolares da Rede Municipal será atribuída uma gratificação de 30% (trinta por cento) que incidirá somente sobre o vencimento base a título de dedicação plena.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 15 de junho de 1990 .


JOSE AMORIM

= PREFEITO =